

**ATA DA 7ª REUNIÃO DO COMITÊ MUNICIPAL DE USO DO VIÁRIO (CMUV)
INSTITUÍDO PELO DECRETO 56.981/2016 DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
REALIZADA EM 18 DE NOVEMBRO DE 2016**

1. Data, Hora e Local

Realizada no dia 18 do mês novembro de 2016, às 10h30 (dez horas e trinta minutos), no Gabinete da Secretaria Municipal de Transportes, situado na Rua Barão de Itapetininga, 18 - 14º andar – Capital do Estado de São Paulo.

2. Convocação e Presenças

Foram convocados todos os membros do COMITÊ MUNICIPAL DE USO DO VIÁRIO (CMUV), instituído pelo Decreto Municipal 56.981, de 10 de maio de 2016.

Presentes:

- Secretário Municipal de Transportes e Presidente do CMUV, Jilmar Augustinho Tatto
- Secretário Adjunto Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico, Marcoantonio Marques de Oliveira
- Secretário Adjunto Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras, Osvaldo Misso
- Diretor Presidente da São Paulo Negócios S/A, Rodrigo Pirajá Wienskosi

3. Ordem do Dia

O Secretário Municipal de Transportes e Presidente do CMUV, Jilmar Augustinho Tatto, iniciou os trabalhos do COMITÊ MUNICIPAL DE USO DO VIÁRIO (CMUV) destacando haver, neste momento, um assunto que merece devida apreciação pelo colegiado:

- 1) Discussão sobre a aprovação da Resolução n. 13 do Comitê Municipal de Uso do Viário.

Tendo em vista a revogação da Resolução n. 10 pela Resolução n. 11, o Secretário Municipal de Transportes e Presidente do CMUV, Jilmar Augustinho Tatto, destacou ainda haver a necessidade de criar mecanismos adequados à gestão, tratamento e proteção dos dados recebidos ou gerados a partir do uso intensivo do viário para exploração de atividade econômica disposto no Decreto Municipal 56.981/2016.

Em seguida, o Presidente do CMUV passou a palavra ao Diretor Presidente da São Paulo Negócios S/A, Rodrigo Pirajá Wienskosi, que iniciou a exposição da minuta da **Resolução n. 13, que dispõe sobre o tratamento e proteção dos dados gerados a partir do uso intensivo do viário.**

Antes de explicar as diferenças entre as Resoluções n. 10 e n. 13, o relator lembrou que o processo de construção da presente resolução contou com a interação com as OTTCs, conforme ata da 4ª Reunião do CMUV, em 30 de agosto de 2016, bem como com a apreciação do Comitê Municipal de Acesso à Informação – CMAI, conforme ata de reunião realizada em 19 de outubro de 2016; ademais, a elaboração da minuta da norma foi precedida de reuniões da SP Negócios com representantes da Procuradoria Geral do Município – PGM para tratar sobre o tema a ser regulamentado.

Conforme exposto pelo relator, a Resolução n. 10 regulamentou o art. 35 do Decreto n. 56.981/16, o art. 22 da Lei Federal n. 12.527, de 18 de novembro de 2011 – Lei de Acesso à Informação, e os artigos 8º e 9º do Decreto n. 53.623/12.

Diferentemente da Resolução n. 10, a presente proposta de resolução apenas regulamenta o art. 35 do Decreto 56.981/16, não influenciando sobre os procedimentos já consolidados da Lei de Acesso à Informação.

Outra alteração que perpassa toda a minuta da Resolução n. 13 diz respeito à figura do Gestor da Informação. O relator explicou que, segundo a norma anterior, este era responsável por centralizar as autorizações de acesso, validações de uso e definições dos demais controles sobre a informação. A nova redação prevê que o gestor será responsável pela custódia, tratamento e proteção dos dados relacionados à regulamentação prevista no Decreto nº 56.981/2016 e em resoluções do CMUV, devendo se sujeitar às diretrizes da presente resolução ao analisar a natureza, e não mais o perfil e a característica, da informação.

Passa a competir também ao Gestor da Informação assegurar sigilo dos dados protegidos legalmente - quando que a Resolução n. 10 referia-se ao sigilo de informações comerciais disponibilizadas pelas OTTCs. Outra alteração diz respeito ao papel do Gestor da Informação no que se refere aos pedidos fundamentados na Lei de Acesso à Informação, devendo este subsidiar a autoridade competente nas respostas aos pedidos, mas não mais decidir sobre tais pedidos.

Por fim, adicionou-se como competência do Gestor da Informação o compartilhamento dos dados sigilosos entre os órgãos e entes da Administração Pública Municipal, a apreciação dos requerimentos de inclusão e exclusão do rol de informações sigilosas e, quando couber, o encaminhamento do pedido ao CMUV.

Dando continuidade às alterações promovidas pela Resolução n. 13, o relator explicou que o artigo 4º passou a ter redação menos restritiva, passando a permitir acesso a dados e informações sigilosas pelos agentes autorizados pelo Gestor da Informação, ao invés de proibir acesso àqueles sem prévia autorização.

Em relação ao artigo 5º da Resolução n. 10, que dizia que as informações que não tivessem condição explícita de publicidade seriam consideradas sigilosas até disposição contrária do Gestor, o relator explicou que tal previsão foi suprimida da proposta de resolução, pois inverte a lógica da Lei de Acesso à Informação, ao considerar dados não classificados como sigilosos, quando que a Lei Federal n. 12.527/2011 prevê justamente o contrário.

Em seguida, o relator apontou as alterações aplicadas no capítulo III, anteriormente “dos dados e informações sigilosas”, que passou a ser denominado “dos dados custodiados”, com o intuito de explicar a natureza de cada dado custodiado pela Prefeitura, dispondo

primeiramente daqueles dados passíveis de divulgação e depois daqueles que devem ter o seu sigilo preservado.

Acerca dos dados passíveis de divulgação, o relator indicou que foram adicionados os aspectos qualitativos da frota de veículos e condutores, entendendo que tais informações não ferem o sigilo comercial nem comprometem estratégias de mercado das OTTCs. Também foi expressamente indicado que o preço público da outorga pago pelas OTTCs deve ser disponibilizado de maneira agregada, sem discriminação por empresa.

Sobre os dados cuja divulgação é vedada, o relator explicou que a apenas foi suprimido o inciso "XIV – outras hipóteses, a critério do Gestor da Informação", pois o Gestor deve decidir com base no previsto na Resolução e deliberado pelo CMUV.

Passando ao capítulo IV – "do tratamento dos dados", o relator apontou que as alterações foram mais sutis com relação ao previsto na revogada Resolução n. 10, como a adição, no art. 8º, da referência explícita à Lei de Acesso à Informação, com o intuito de fundamentar os termos que regerão os procedimentos para proteção dos dados. Ainda nesse capítulo, o processo para habilitar os agentes autorizados a acessarem os dados custodiados pela Prefeitura foi simplificado. Por fim, suprimiu-se o parágrafo primeiro previsto na norma anterior, que restringia o acesso aos dados aos agentes cujas atividades fossem reguladas pelo Decreto n. 56.981/16, uma vez que o parágrafo segundo já cuidava do acesso por quaisquer agentes, desde que fundamentado e mediante assinatura de Termo de Compromisso de Sigilo.

Passando ao último capítulo da Resolução n. 13, das "Disposições finais", o relator apontou a supressão do antigo art. 20, que previa que a divulgação de dados ou informações relacionadas com o Decreto n. 56.981/2016 poderia ser limitada, quando necessário aos respectivos fins públicos, desde que o conteúdo não compromettesse o sigilo legal. Tal disposição foi excluída por entender que esse racional já estava contemplado nas disposições anteriores da norma. Também indicou a simplificação da redação do art. 18 da Resolução n. 13, dispondo apenas que, quando as informações protegidas por sigilo forem objeto de requisição legal, o Gestor da Informação deverá conferir se a requisição atende o previsto na legislação, transmitir apenas o exigido e dar ciência à OTTC.

Após explanar sobre todas as alterações realizadas na Resolução n. 13 frente ao anteriormente disposto na Resolução n. 10, o relator debruçou-se sobre alguns pontos em específico da norma proposta.

O parágrafo primeiro do art. 6º, conforme explicado pelo relator, visa atender à solicitação das OTTCs e seguir prática já implementada por outros órgãos e instituições brasileiras. Apontou-se que algumas informações poderão ser consideradas sigilosas quando a revelação da informação, por circunstâncias fáticas, temporais ou mercadológicas, possa causar algum prejuízo às OTTCs, ainda que, *a priori*, tais dados possam ser considerados como acessíveis a terceiros. Como exemplificado pelo relator, esse tipo de política já é praticado por instituições como o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística:

"Quando para um determinado detalhamento da atividade industrial, definida para recorte regional específico e/ou classes de tamanho de empresa, existir apenas um ou dois informantes, as informações correspondentes são agregadas na linha "Outros", de acordo com a

seguinte ordem de prioridade: agrupar os detalhamentos com um ou dois informantes; caso haja um único detalhamento nesta situação, agregá-lo preferencialmente ao detalhamento de menor valor da transformação industrial. Os detalhamentos agregados na linha "Outros" estão assinalados com (x), a fim de assegurar o sigilo das informações individualizadas" (Relatório Metodológico – Pesquisa Industrial Anual, página 32¹)

O relator expôs que o mesmo conceito foi mantido na Resolução n. 13, reforçando apenas que a interpretação no presente caso não deve ser ligada estritamente ao número de empresas credenciadas e em operação, mas sim ao grau de concentração de mercado, devendo-se preservar algumas informações enquanto o mercado for muito concentrado.

Adicionalmente, como forma de agregar informações àquelas já públicas por natureza, o relator indicou que o CMUV divulgará ao final de cada semestre um relatório contendo as informações gerais sobre o sistema municipal de mobilidade, de maneira agregada, de forma que não prejudique o sigilo normativo ou circunstancial.

Por fim, em relação ao tratamento das informações compartilhadas, o relator confirmou que a Prefeitura adotará as medidas técnicas, operacionais, tecnológicas e organizativas destinadas a proteger os dados disponibilizados pelas OTTCs, tais como limitação de acesso aos dados apenas às pessoas com necessidade de conhecê-las por dever de ofício e/ou habilitadas para tal. Também será provido ambiente seguro para armazenar as informações, com controle de acesso aos dados. Por fim, o relator explicou as sanções para casos de compartilhamento não autorizado das informações, que ensejará responsabilização administrativa, civil e criminal das pessoas jurídicas e físicas envolvidas, nos termos da legislação aplicável.

Ao final da sua explanação, o relator indicou que a Prefeitura poderá usar dados sigilosos para políticas públicas, desde que preserve o sigilo, e acrescentou que compete aos órgãos e entidades da Administração Pública fazer com que seus agentes conheçam e observem os procedimentos de segurança e tratamento da presente proposta de resolução.

Adicionalmente, o relator ressaltou que se trata de um mercado incipiente, com operadores sem experiência, e destacou que a credibilidade e confiança no sistema são essenciais para o seu bom funcionamento. Assim, garantir aos novos entrantes, grandes ou pequenos, que suas estratégias comerciais de concorrência no mercado não serão reveladas ou capturadas por seus competidores é fundamental para a regularidade do funcionamento do sistema e sustentabilidade da própria regulação. Proteger o mercado, incentivar a concorrência e impedir práticas desleais é papel indeclinável do poder público, mormente quando ele se arroga na prerrogativa de disciplinar atividades econômicas exercidas no espaço público.

O relator explicou que o mercado em que as OTTCs operam é altamente competitivo, sendo que as disputas por usuários, motoristas e investimentos ocorrem de maneira agressiva. Não é desejável, portanto, que o regulador prejudique o funcionamento do mercado por meio da divulgação de dados sensíveis, que revelem as estratégias comerciais de cada empresa, sob pena de interferir na sua sobrevivência e sucesso comercial.

¹ Disponível em <https://www.ibge.gov.br/home/estatistica/economia/industria/pia/empresas/srmpiaempresa.pdf>; acesso em novembro de 2016.

A divulgação de dados sensíveis comprometeria os incentivos para investimentos em estratégias comerciais potencialmente inovadoras, inerentes a mercados emergentes e em desenvolvimento, uma vez que sua imediata divulgação ao público prejudicaria eventual vantagem comercial advinda de tais estratégias. O resultado da divulgação de dados desta natureza, em suma, retardaria ou mesmo inviabilizaria o aperfeiçoamento constante deste mercado, prejudicando, em última análise, os consumidores e cidadãos paulistanos, além dos motoristas parceiros que prestam o serviço de transporte.

Por fim, o relator ressaltou que a necessidade de estabelecer um tratamento adequado às informações e proteção aos dados comerciais não é um problema exclusivo do Município de São Paulo. A economia do compartilhamento traz consigo a responsabilidade pela guarda da informação compartilhada, questão enfrentada no mundo todo. São Paulo tem a oportunidade de ser protagonista ao, mais uma vez, inovar e servir de referência ao regulamentar o tema. O mundo todo está atento às normas editadas pela Prefeitura nesse âmbito, razão pela qual a responsabilidade desta Comissão transcende o interesse local.

Após explanação do relator, os demais membros do CMUV apontaram a importância da presente pauta ter sido apreciada por colegiados como o Comitê Municipal de Acesso à Informação e Procuradoria Geral do Município, dando mais respaldo a decisão.

Sem mais a acrescentar, passou-se à deliberação.

4. Deliberação

Da Ordem do Dia:

- 1) Aprovada a Resolução n. 13 do Comitê Municipal de Uso do Viário, de 18 de novembro de 2016;

5. Encerramento

Nada mais havendo por discutir, a reunião foi encerrada às 11h30 (onze horas e trinta minutos) e, do que se passou, foi lavrada esta ata assinada pelos membros presentes.



JILMAR AUGUSTINHO TATTO
Secretário Municipal de Transportes
Presidente do Comitê Municipal de Uso Viário (CMUV)

MARCOANTONIO MARQUES DE OLIVEIRA
Secretário Adjunto Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico

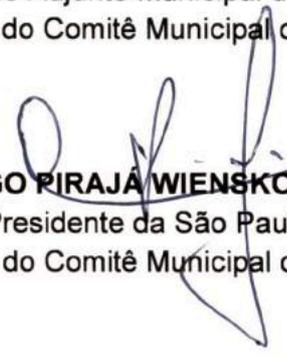


Membro do Comitê Municipal de Uso Viário (CMUV)

OSVALDO MISSO

Secretário Adjunto Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras

Membro do Comitê Municipal de Uso Viário (CMUV)



RODRIGO PIRAJÁ WIENSKOSKI

Diretor Presidente da São Paulo Negócios S/A

Membro do Comitê Municipal de Uso Viário (CMUV)